

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 972  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre o pagamento do complemento do piso nacional da enfermagem a profissionais no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,  
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O pagamento do complemento do piso nacional da enfermagem deve ser realizado aos profissionais informados pelo Município de Rosário do Catete, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, contabilizados e validados pela União Federal, ficando restrito o citado pagamento aos valores repassados, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas pelo ente federal e a natureza jurídica de abono para o referido complemento, sem prejuízo de posterior regulamentação específica por parte do Município, considerando as orientações da União Federal contidas na Portaria nº GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, e outras relacionadas, bem como as decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à matéria disposta nesta Lei, incluindo as deliberações contidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deve adotar as providências necessárias junto à União Federal para que a mesma pague o complemento do piso a todos os profissionais informados pelo Município de Rosário do Catete, na forma do "caput" deste artigo, incluindo atualizações junto ao sistema InvestSUS ou outro que venha a substituí-lo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**

2



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

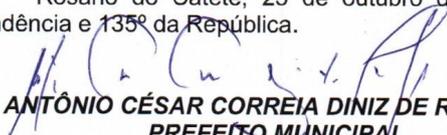
**LEI Nº 972  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rosário do Catete para o exercício de 2023, até o valor do repasse financeiro efetuado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, para fins de pagamento do piso nacional da enfermagem, em atenção às Emendas Constitucionais (Federais) nº 124, de 14 de julho de 2022, e nº 127, de 22 de dezembro de 2022, bem como às Leis (Federais) nº 14.434, de 4 agosto de 2022, e nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

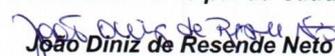
**Parágrafo único.** O crédito deve ser aberto nas ações orçamentárias próprias para o pagamento das despesas de pessoal, mediante uso da Fonte de Recursos (FR) 605, instituída pela Portaria STN/MF nº 688, de 6 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Rosário do Catete, 25 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135ª da República.

  
**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Glícia Karine Araújo Fontes**  
**Secretária Municipal da Saúde**

  
**João Diniz de Resende Neto**  
**Secretário Municipal da Administração**

  
**Felipe Souza Santos**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>